

**Decreto nº 018/2025**

**Regulamenta, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.129/2021, que institui princípios e normas para o Governo Digital e o uso eficiente de recursos públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itabaiana-PB, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – manutenção dos serviços digitais existentes e garantia de sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços públicos em meio digital;
- III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como ferramentas para inclusão social e redução de desigualdades;
- V – melhoria contínua dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará os estudos para ampliação e qualificação dos serviços públicos digitais.

Art. 4º A Administração Pública poderá instituir instrumentos voltados ao desenvolvimento de capacidades institucionais e individuais para a transformação digital, com vistas a:

- I – desenvolver competências entre os servidores públicos para atuação em ambientes digitais;
- II – fomentar a criação e aplicação de métodos e ferramentas colaborativas voltadas à inovação e à prestação de serviços públicos digitais.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços compartilhados entre órgãos municipais e deverão incluir, ao menos:

- I – sistema digital de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II – painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas deverão ser acessadas por portal, aplicativo ou outro canal digital oficial e unificado.

§2º As funcionalidades deverão seguir padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e eficiência do atendimento ao cidadão.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e conteúdos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – adotar ações de melhoria contínua com base em avaliações de satisfação do usuário;
- III – integrar ferramentas como notificações digitais e assinaturas eletrônicas;
- IV – eliminar exigências desnecessárias de documentos, com uso de interoperabilidade;
- V – utilizar dados e evidências para aprimorar políticas públicas.

Art. 7º Sempre que possível, será oferecida ao cidadão a opção de solicitar serviços públicos por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas digitais deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e eventuais normas municipais correlatas.

Art. 9º São garantidos aos usuários dos serviços digitais os seguintes direitos:

- I – gratuidade no acesso às plataformas;
- II – atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de formulários e guias, inclusive digitais;
- IV – emissão de protocolo, físico ou digital, das solicitações efetuadas.

Art. 10. Os órgãos gestores de bases de dados deverão observar:

- I – interoperabilidade de dados respeitando a legislação e as limitações tecnológicas;
- II – segurança da informação e comunicação;
- III – proteção de dados pessoais conforme a LGPD.

Art. 11. A Administração Direta promoverá o uso de dados na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas.

Art. 12. São considerados serviços digitais públicos disponíveis e em operação no Município de Itabaiana-PB:

- a) Carta de Serviços ao Cidadão;
- b) Portal da Transparência;

- c) e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- d) Leis Municipais e atos normativos;
- e) Dados Abertos;
- f) Consulta de concursos públicos e seleções;
- g) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica;
- h) Serviços de IPTU, ISS e alvarás;
- i) Ouvidoria Municipal.

Art. 13. O Município poderá garantir total ou parcial acesso gratuito à internet ou pontos de atendimento assistido para fins de universalização do acesso aos serviços digitais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana-PB, 29 de maio de 2025.

  
**JOSE CLÁUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO**  
**Prefeito Constitucional**